



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 545

SÚMULA:-Altera os valores dos níveis e símbolos do/ Anexo "III" da Lei Municipal nº 531 de 29/05 90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

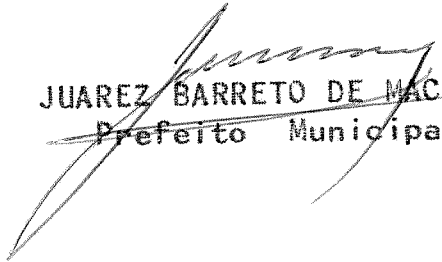
Art. 1º)-A Tabela de vencimentos dos cargos de Provimentos Efetivo e Comissionado e das Funções Gratificadas, dos funcionários Estatutários e Comissionados do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal-Pr., passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei, na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 2º)-Fica concedido um reajuste nos proventos dos inativos e pensionistas, na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de primeiro de setembro de 1990, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 531 de 29/05/90.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 25 de setembro de 1990.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º 4231.
Em 30/09/90


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal